

**LEI Nº 870 DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre os critérios para seleção e nomeação de diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os critérios para seleção e nomeação de diretores e vice-diretores das escolas da rede municipal de ensino, visando garantir a gestão democrática e a eficiência na administração escolar.

**Art. 2º** O processo de seleção para diretores e vice-diretores ocorrerá mediante avaliação curricular, prova de títulos e entrevista, assegurando a escolha com base na competência técnica e na experiência profissional.

**CAPÍTULO II**

**DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** Poderão se inscrever para o processo seletivo os servidores do magistério municipal que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser servidor efetivo da rede municipal de ensino; II - Possuir diploma de ensino superior em Pedagogia ou Licenciatura plena, com formação em gestão escolar ou correlata; III - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de experiência no magistério público municipal; IV - Apresentar plano de gestão escolar contendo diretrizes para melhoria da aprendizagem, infraestrutura e

gestão participativa; V - Não possuir condenação em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º** O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas, com suas respectivas pontuações:

**I - Avaliação de Currículo** (30 pontos): a) Tempo de serviço no magistério municipal (1 ponto por ano, até 10 pontos); b) Tempo de experiência em cargos de gestão escolar (1,5 pontos por ano, até 10 pontos); c) Participação em cursos de formação continuada (mínimo 40h) - 5 pontos; d) Projetos pedagógicos inovadores apresentados e comprovados - 5 pontos.

**II - Prova de Títulos** (30 pontos):

- a) Pós-graduação lato sensu em educação ou gestão escolar - 10 pontos;
- b) Mestrado em educação ou gestão escolar - 10 pontos;
- c) Doutorado em educação ou gestão escolar - 10 pontos.

**III - Entrevista e Apresentação do Plano de Gestão Escolar** (40 pontos):

- a) Clareza e objetividade na apresentação - 10 pontos;
- b) Viabilidade e inovação das propostas - 10 pontos;
- c) Conhecimento das políticas educacionais - 10 pontos;
- d) Capacidade de liderança e relacionamento interpessoal - 10 pontos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO E NOMEAÇÃO**

**Art. 5º** A classificação final será obtida pela soma das pontuações das três etapas.

**Art. 6º** Os candidatos melhor classificados serão nomeados para a função de diretor e vice-diretor, conforme a quantidade de vagas existentes na rede municipal de ensino.

**Art. 7º** O mandato dos diretores e vice-diretores será de **04 (quatro) anos**, permitida uma recondução mediante novo processo seletivo.

**Art. 8º** Durante a gestão, o desempenho dos diretores e vice-diretores será avaliado anualmente, podendo haver substituição em caso de descumprimento das metas educacionais.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O processo seletivo será conduzido por uma **Comissão Avaliadora**, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e de profissionais da área educacional.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de decreto ou resolução, os detalhes complementares do processo seletivo.

**Art. 11** Fica autorizada a contratação de empresa especializada para a execução do processo seletivo, conforme as normas estabelecidas nesta Lei e em legislação aplicável sobre contratação pública.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 22 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 21 de março de 2025.

**KADSON VALBERTO LÓPES MONTEIRO**

Prefeito Constitucional

